

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.300.302-8

DATA: 12/06/2024

PARECER CEE/CES n.º 102/24

APROVADO EM 27/06/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, pela Unicentro.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Suspensão da oferta de vagas Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no campus de Irati, pela Unicentro. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, de 09/11/24. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 474/24 (fl. 03), de 18/06/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, informou a suspensão de vagas do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, pela Unicentro, mediante Ofício n.º 297/24, de 12/06/24, (fl. 02), nos seguintes termos:

Baseados no contido no § 1º do Art. 39 da Deliberação n.º 06/2020-CEE, comunicamos a Vossa Excelência a suspensão temporária da oferta da 1ª série do Curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, Câmpus de Irati, no ano letivo de 2024. A justificativa é que não houve matriculados nas vagas oferecidas para este curso.

[...]

II – MÉRITO

Trata-se da informação sobre a suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mantida pelo Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.300.302-8

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

A última renovação de reconhecimento do curso em tela foi concedida pela Resolução n.º 148/23, DOE de 17/08/23, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 66/23, de 20/07/23, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/23 a 12/05/27. (fl.03)

Conforme o artigo 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, diante da suspensão de vagas do curso em tela, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está ciente da suspensão de vagas do curso em questão, a partir do ano de 2024.

Reiteramos que no caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao comunicar a reativação do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a renovação de reconhecimento.

Recomenda-se que a Unicentro, mediante a perspectiva do retorno da disciplina de Espanhol na matriz curricular do Ensino Médio, acompanhe a demanda que será gerada a partir deste novo cenário, caso se efetive.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.300.302-8

Embora o prazo estabelecido para a comunicação da suspensão de vagas seja com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, esta relatora toma ciência do pedido, considerando a justificativa apresentada pela Unicentro de que não houve matriculados nas vagas oferecidas para este curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora está ciente da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mantida pelo Estado do Paraná, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a partir do ano de 2024.

No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao reativar a oferta do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES